

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 79/2025.

OBJETO: DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONCEITO DE CIDADES INTELIGENTES (SMART CITIES) NO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: VEREADORA ANINHA E VEREADOR JOÃO ALFREDO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 79/2025, de autoria da Vereadora Aninha e do Vereador João Alfredo, que dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de Cidades Inteligentes (Smart Cities) no Município de Unaí e dá outras providências.

A matéria foi distribuída à laboriosa Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (CCJ), e o Presidente desta Comissão, designou este vereador como relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa nas alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:



“Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)
g) admissibilidade de proposições.”*

Ademais, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. De igual modo prevê a Lei Orgânica do Município:

Art. 17. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, de acordo com o Regimento Interno desta Casa (artigo 188 e incisos), ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação de projeto cabe:

I – a Vereador;

II – a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III – ao Prefeito; e

IV – aos cidadãos.

Logo, vislumbra-se que não há vício de iniciativa no Projeto de Lei n.º 79/2025.

Os autores justificam a matéria nos seguintes termos:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir princípios norteadores para a implantação do conceito de Cidades Inteligentes (Smart Cities) no município de Unaí, buscando modernizar a gestão pública, promover a eficiência administrativa e oferecer melhores condições de vida à população. A adoção de tecnologias inovadoras, associadas a políticas públicas responsáveis, permite que o município otimize recursos, melhore a mobilidade urbana, fortaleça a segurança, amplie a transparência da administração e assegure serviços mais ágeis e eficazes. Trata -se de um passo fundamental para que Unaí esteja alinhada às boas práticas de desenvolvimento urbano sustentável e integrado, já adotadas em diversas cidades do Brasil e do mundo. Cabe destacar que a presente proposição encontra respaldo nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial: o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), que incentiva o uso de novas tecnologias e investimentos em infraestrutura moderna; o ODS 11 (Cidades e Comunidades



Sustentáveis), que visa tornar os centros urbanos mais inclusivos, seguros e resilientes; e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que estimula a transparéncia e a governança responsável. Ademais, dependendo das áreas contempladas em sua aplicação prática, o projeto também pode contribuir para o ODS 7 (Energia limpa e acessível) e o ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), ampliando os benefícios à sociedade. Além do avanço tecnológico, a implantação do conceito de Cidades Inteligentes reforça valores de responsabilidade social, inclusão digital e dignidade da vida humana, garantindo que o progresso esteja a serviço de toda a comunidade, sem excluir os mais vulneráveis. Assim, respeita -se o equilíbrio entre inovação, bem -estar da família, fé na construção de um futuro mais justo e a preservação dos princípios conservadores que valorizam a ordem e a responsabilidade. Portanto, a presente proposição visa preparar Unaí para os desafios do futuro, proporcionando aos cidadãos um município mais moderno, eficiente e humano, em consonância com a missão de promover o desenvolvimento com justiça social e sustentabilidade. Diante do exposto, solicito aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município seja de fato para todos.”

Portanto, o projeto define o conceito de Cidade Inteligente, elenca princípios a serem observados na construção da infraestrutura e na instalação de dispositivos tecnológicos, bem como fixa objetivos e prioridades voltados ao desenvolvimento urbano sustentável, à inovação tecnológica e à cooperação entre o poder público e a iniciativa privada.

Por fim, prevê a possibilidade de utilização de Parcerias Público-Privadas (PPP) como instrumento para captação de recursos privados, nos termos da legislação federal pertinente.

2.2. Da Emenda n.º 1:

Tendo em vista que a Lei n.º 2.726/2021, citada no artigo 6º do Projeto de Lei n.º 79/2025 encontra-se revogada, além de conter objeto estranho a esta matéria, faz-se necessário suprimir tal citação, mantendo-se o texto do artigo 6º nos demais termos.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:



Em face do exposto, opina-se favorável ao Projeto de Lei n.º 79/2025, bem como da Emenda n.º 1 apresentada.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado



EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 79/2025:

Fica suprimida a expressão “e da Lei Municipal nº 2.726/2021” do artigo 6º do Projeto de Lei nº 79/2025, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os recursos privados, se atingirem o montante necessário, poderão ser obtidos por meio de Parceria Público-Privada – PPP, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, visando o menor custo de implantação para o município e promovendo o estímulo do investimento privado na transformação do município em Smart City.”

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **20/10/2025 17:42:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17Z3.8K42.0566.X847.5544, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **52B.8D2** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 574/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*.*6-*7 , em **20/10/2025 - 14:03:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E2.0R03.8431.651Z.7453

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

